



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 063/2017

Igrejinha, 15 de setembro de 2017.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 063/2017, que “Altera e inclui dispositivos na Lei n.º 2.619, de 23 de julho de 1998 que ‘Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o comércio ambulante’.”

A finalidade desta Lei é vedar o comércio ambulante também na Rua Guilherme Haag, por ocasião da realização da Oktoberfest, em razão do grande fluxo de pedestres e veículos nas imediações do Parque de Eventos Almiro Grings, bem como esclarecer que a proibição do comércio é por toda a extensão da Rua Cel Theobaldo Fleck.

Frente ao exposto, solicitamos aos Senhores a apreciação deste projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente.

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
CARLOS RIVELINO KARLOH,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 063/2017.

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 2.619, de 23 de julho de 1998 que “Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o comércio ambulante”.

Art. 1º Fica alterada a alínea “c” e incluída a alínea “h” junto ao inciso XI do Art. 9.º da Lei nº 2.619, de 23 de julho de 1998 que “Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o comércio ambulante”, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 9º**

XI –

c) Rua Cel. Theobaldo Fleck;

h) Rua Guilherme Haag.”

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 2.619, de 1998, permanecem com sua redação inalterada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 15 de setembro de 2017.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”